

Encaminhe-se à .....

Nome  
Cargo do signatário

ANEXO IX - DESPACHO

(Nome da Diretoria/Divisão/Coordenadoria)

DESPACHO

De acordo com as informações constantes neste Processo, nego provimento ao recurso interposto por ....., no qual solicita o cancelamento da penalidade de suspensão de ..... dias que lhe foi imposta nos termos da Portaria n.º ....., de ..... de ..... de ....., pelo então Secretário de .....

Sigla do órgão e data

Nome

Cargo do signatário

Protocolo n.º .....

TÍTULO

Texto Fonte Arial, tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,15 ou 1,5.

75819/2019

## Receita Estadual do Paraná

### NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 032/2019

Altera a NPF n. 056/2015, que estabelece critérios para a obrigatoriedade de apresentação da EFD - Escrituração Fiscal Digital, disciplina os procedimentos relativos

ICMS para os contribuintes inscritos e ativos no MS - CAD/ICMS do Estado do Paraná.

ADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 9º da Resolução SEFA n. 1.132, de 28 de julho

seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal n.º 032/2019:

“17.5 “Inconsistente” - EFD apresentou situação descrita no item 19-A.”;  
II - o título do Capítulo III passa a vigorar com a seguinte redação:

### “CAPÍTULO III DAS SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADE E INCONSISTÊNCIA”;

III - fica acrescentado o item 19-A:

“19-A. O arquivo digital da EFD será considerado inconsistente quando:

19-A.1. utilizar os códigos de ajuste relacionados no Anexo V desta norma, quando se tratar de estabelecimento inscrito no CADIN Estadual - Cadastro Informativo Estadual, na situação de “ativo” no mesmo mês de referência da EFD.”;

IV - fica revogado o subitem 19.12.

Art. 2.º As EFDs - Escrituração Fiscal Digital “Irregulares” em razão da utilização dos códigos de ajuste relacionados no Anexo V da Norma de Procedimento Fiscal n. 56, de 30 de junho de 2015, quando se tratar de estabelecimento inscrito no CADIN Estadual - Cadastro Informativo Estadual, na situação de “ativo” no mesmo mês de referência da EFD, serão reprocessadas e alteradas para o status de “Inconsistente”.

Art. 3.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 7 de agosto de 2019.

**Luiz F. de Moraes Jr.**  
Diretor da Receita Estadual

75543/2019

## Autarquias

### Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 14619 DE 06/08/2019

ORGAO - INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
WILMAR FERREIRA LIMA	1	NAB	158812827	90	09/08/2012 08/08/2017	26/08/2019 23/11/2019
PAULO GILBERTO IZQUIEL	1	NAC	159490874	90	21/12/2002 20/12/2007	02/09/2019 30/11/2019
PEDRO MARIO DE ARAUJO	1	NAA	159490963	90	21/06/2012 20/06/2017	14/08/2019 11/11/2019
SINESIO LUCAS CAMILO	1	NAA	158812665	90	16/07/2012 15/07/2017	05/08/2019 02/11/2019
59241249	1	NAA	158812665	90	21/12/2012 20/12/2017	23/09/2019 21/12/2019
JADIR APARECIDO ROSA	1	NAA	159490785	90	21/12/2012 20/12/2017	23/09/2019 21/12/2019
64052233	1	NAA	159490785	90	21/12/2012 20/12/2017	02/09/2019 30/11/2019
NEUSA MARIA COLAUTO STENZEL	1	NAA	158812940	90	21/12/2012 20/12/2017	02/09/2019 30/11/2019
64059297	1	NAA	158812940	90	21/12/2012 20/12/2017	02/09/2019 30/11/2019

75582/2019

## Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 218, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

*Exoneração a pedido de Defensor Público*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XIX, da Lei Complementar Estadual

nº 136/2011,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, com efeitos a partir de 07 de agosto de 2019, ANDREZZA MELO FERNANDES, ocupante do cargo de Defensor Público, Terceira Categoria, Primeira Referência.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

75871/2019